



CMA
Projeto
Lei nº 1374

LEI Nº 1374 DE 18 DE SETEMBRO DE 2006

Proj. nº
2006/119

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS, PERMISSONÁRIAS E/OU PRESTADORAS DE SERVIÇO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, LEGALIZAR SEUS VEÍCULOS NESTE MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmº Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado a todas as empresas prestadoras de serviços, permissionárias e/ou concessionárias de serviços públicos no Município de Araruama, a emplacarem seus veículos neste Município.

Art. 2º - Fica obrigatório às pessoas físicas ou jurídicas acima relacionadas, a manterem nas laterais e partes frontal e traseira dos veículos que estejam a seus serviços, de forma visível, a devida identificação da empresa.

Art. 3º - Fica obrigatório, ainda, que as empresas mantenham os seus funcionários devidamente uniformizados, além de crachás de identificação, contendo seu nome e dados da empresa permissionária e/ou concessionária na qual presta serviço.

Art. 4º - As empresas permissionárias e/ou concessionárias prestadoras de serviços público no Município de Araruama terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem a esta Lei, contados da publicação desta Lei.

Art. 5º - Ficam as empresas permissionárias e/ou concessionárias que não cumprirem qualquer dos dispositivos desta Lei sujeitas as seguintes penalidades:

- 1) - Notificação;
- 2) - Multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscal de Araruama - UFISA;
- 3) - Apreensão do veículo.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, além das penalidades acima previstas, ficará a infratora sujeita, ainda, a perda do contrato de prestação de serviço firmado com a municipalidade, se for o caso.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2006

Francisco Ribeiro
"Chiquinho da Educação"
Prefeito